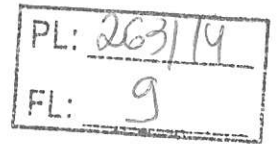




Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2014

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto introduz dá nova redação ao § 13 do artigo 36 da Lei nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, *verbis*:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 36. Serão isentos do pagamento da tarifa:</p> <p>...</p> <p>§ 13. Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso X deste artigo os atiradores deverão requerer ao Setor de Isenção Tarifária da CMTU o Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverão constar a foto e o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado e no período de 1º de março a 5 de dezembro, devendo ser cadastrado no Cartão de Isenção Tarifária as linhas de origem e destino do atirador.</p>	<p>Art. 36. Serão isentos do pagamento da tarifa:</p> <p>...</p> <p>§ 13. Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso X deste artigo os atiradores deverão requerer ao Setor de Isenção Tarifária da CMTU o Cartão de Isenção Tarifária, no qual deverão constar a foto, o nome do atirador e a advertência de que a isenção é válida somente se este estiver fardado e identificado e no período de 1º de março a 5 de dezembro.</p>



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 263/14
FL: 30

Em sua Mensagem (Of. Nº 1133/2014-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“Nossa proposta tem por finalidade deixar mais justa a questão do passe livre para os atiradores do Tiro de Guerra.

Hoje a lei define que os passes que lhes são repassados são válidos somente no período de 1 de março a 5 de dezembro e que os passes são exclusivamente para serem usados de suas casas até o Tiro de Guerra e vice-versa.

A alteração proposta se resume exclusivamente em retirar a expressão "devendo ser cadastradas no Cartão de Isenção Tarifária as linhas de origem e destino do atirador."

O que acontece é que os atiradores nos dias de hoje não realizam trabalhos somente no Tiro de Guerra. Esses atiradores também realizam trabalhos comunitários fora do Tiro de Guerra como, por exemplo, mutirões em bairros, como aconteceu recentemente com o mutirão da dengue em Londrina. Outra questão a ser observada é que muitos desses atiradores trabalham ou estudam, sendo que nesses casos as linhas de ônibus utilizadas por eles para irem ou retornarem do Tiro de Guerra não são as definidas no cadastro e, em razão disso, acabam tendo que tirar dinheiro do próprio bolso para cumprirem suas funções com a Pátria Brasileira.

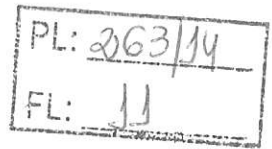
Em face do exposto, nossa proposta define que os atiradores do Tiro de Guerra possam ter acesso livre ao transporte coletivo da nossa Cidade em qualquer linha, desde que isso ocorra somente no período de 1º de março a 5 de dezembro e desde que estejam devidamente fardados e com a identificação em mãos, para assim cumprirem as suas funções com dignidade e sem pesar no bolso.”

Encontra-se anexado ao projeto o Parecer nº 1.672/2014 da PGM.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.


No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Ademais, compete ao Município organizar os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, da Constituição Federal, e 5º, III, da nossa Lei Orgânica).

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

As questões de ordem financeira e orçamentária deverão ser elucidadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 11 de dezembro de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 263/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente

José Roque Neto
Vice Presidente/Relator

Roberto Fu
Membro